



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2025	
LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO:	053/2025
MODALIDADE/FORMATO/TIPO:	Pregão/Presencial/Menor Preço por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	022/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 O Município de Poté, inscrito no CNPJ sob nº 18.404.970/0001-18, com sede a Prefeitura na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, CEP: 39827-000, Poté - MG, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) oficial e pela Equipe de Apoio e será regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

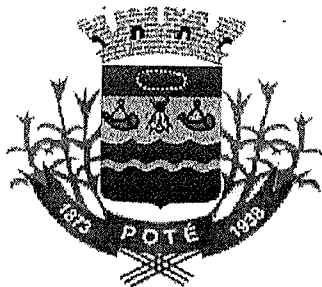
1.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Poté, através do endereço eletrônico www.pote.mg.gov.br, poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@pote.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poté, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Poté, a saber: www.pote.mg.gov.br.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2025	
LOCAL:	O Pregão (Presencial) será realizado na Sala da Divisão de Licitações e Contratos - Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Poté - Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro - Poté - MG
DATA:	02 de setembro de 2025
HORÁRIO:	09 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF

1.6 A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.6.1 O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

1.6.2 Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não se sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELAS SINAPI E SEINFRA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, DE ACORDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POTÉ, conforme as necessidades da Administração Pública durante o período de vigência da ata de registro de preços.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 Constituem anexo do presente Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato

3 - ÁREA SOLICITANTE

3.1 Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

4 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.pote.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Divisão de Licitações e Contratos, no horário de 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.pote.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@pote.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.pote.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.4 No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.5 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) e protocolizadas em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, no Protocolo Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, Poté/MG - CEP 39.827-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pote.mg.gov.br.

4.5.2 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5.5 A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

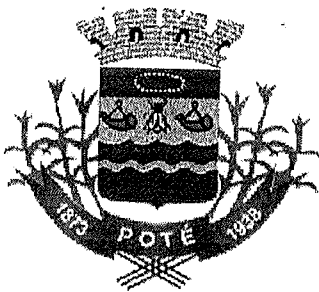
5.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

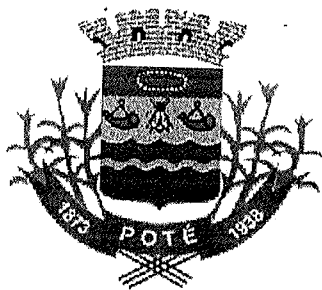


MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.12 O impedimento de que trata o item 5.2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.5 O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7 A vedação de que trata o item 5.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.8 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.9 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala da Divisão de Licitações e Contratos, na data e horário previstos neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:
- | | |
|--|--|
| <p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</p> <p>"PROPOSTA"</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025</p> <p>PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2025</p> <p>SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTÉ</p> | <p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</p> <p>"DOCUMENTAÇÃO"</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025</p> <p>PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2025</p> <p>SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTÉ</p> |
|--|--|
- 5.10 O Município de Poté não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao(a) Pregoeiro(a) designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar à referida



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

6 - CREDENCIAMENTO

- 6.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);
 - Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - Cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (podendo utilizar a Declaração Unificada, juntando documento comprobatório emitida a menos de 90 (noventa) dias.
- c.1) A critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.3 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 6.4 Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 6.5 Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.
- 6.6 O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.
- 6.7 Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresa que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.
- 6.8 A Administração informa que as participantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente presencial poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.
- 6.9 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.
- 6.10 O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por



MUNICÍPIO DE POTÉ

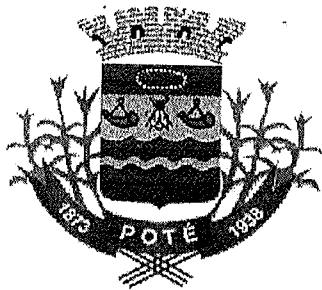
ESTADO DE MINAS GERAIS



credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1 A Proposta Comercial, contemplando o valor total do objeto, deverá ser apresentada, junto à Divisão de Licitações e Contratos, até a data e horário marcados para abertura das propostas.
- 7.1.1 Para o preenchimento da proposta comercial, o licitante poderá solicitar, via e-mail: licitacao@pote.mg.gov.br o arquivo contendo os itens da proposta comercial necessário para editar o arquivo com os itens da proposta.
- 7.1.1.1 A solicitação da proposta comercial deverá vir acompanhada do Cartão do CNPJ.
- 7.1.1.2 O arquivo contendo os itens da proposta comercial é pessoal e intransferível.
- 7.1.2 No Link: http://www.el.com.br/?page_id=2612 está disponível para baixar e instalar o Programa DIGITAÇÃO DE PROPOSTAS.
- 7.1.3 O arquivo poderá ser gravado em dispositivo de mídia digital removível (ex: CD-R, DVD, PEN DRIVE) e poderá ser entregue junto com a proposta impressa, dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.
- 7.1.4 Deverá ser inserido o valor total do objeto.
- 7.1.5 Os valores deverão ser expressos em percentual de desconto, com, até, 02 (duas) casas decimais.
- 7.2 Deverão ser observados os percentuais de desconto de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, Anexo I, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os descontos ADJUDICADOS inferiores aos constantes do Termo de Referência.
- 7.3 Todos os itens previstos(s) no ANEXO I do edital poderão ser disputados por empresa de qualquer porte.
- 7.4 Proposta Comercial, conforme Modelo do ANEXO III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com valor total do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando obrigatoriamente:
- a) Desconto ofertado;
 - b) Descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do termo de referência.
- 7.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 7.4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.4.3 Os descontos poderão conter, até, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 7.4.4 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.
- 7.5 A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.5.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.5.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.5.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.6 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.7 O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.9 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.9.2 O(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço, que será apurado através do maior desconto, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (maior desconto), para participação na fase de lances.

7.9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de Apresentação

8.1.1 **Envelope.** O ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Poté e o número deste Edital.

8.1.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.3 **Documentação Relativa à Habilitação Jurídica**

8.1.3.1 Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

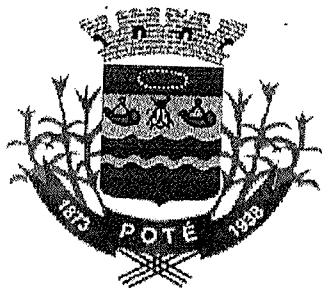
8.1.3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.3.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.4 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.4.1 Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.1.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.4.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

8.1.4.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

8.1.4.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

8.1.4.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.1.5 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

8.1.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

8.1.5.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.1) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

a.2) A comprovação exigida no item "8.1.5.2" deverá ser feita da seguinte forma:

a.2.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

a.2.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

8.1.6 Documentação relativa à qualificação técnica

8.1.6.1 A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Registro ou inscrição regular, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou na entidade competente de classe:

a.1.1) Da empresa licitante; e

a.1.2) De seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



a.2) No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

a.2.1) Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer aos quadros da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital:

a.2.1.1) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

a.2.1.2) O administrador ou o diretor;

a.2.1.3) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

a.2.1.4) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

a.2.1.5) O responsável técnico vinculado junto ao Conselho profissional respectivo (CREA, CAU etc.).

8.1.7 Documentos complementares de habilitação

8.1.7.1 Declaração Conjunta - Condições de Participação, deverá ser apresentada devidamente preenchida, no envelope nº 2.

09 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

9.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3 A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal nº 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

9.4.1 Para efeito de seleção será considerado **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será apurado através do maior desconto.

9.5 O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.6 Os lances deverão ser formulados em descontos distintos e crescentes, superiores ao menor preço por item, e poderá ser de forma livre por todos os licitantes, não havendo limite mínimo.
- 9.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem decrescente de descontos, considerando-se para as selecionadas, o último desconto ofertado.
- 9.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto.
- 9.10 Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.10.1 Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):
- a) Vícios insanáveis;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) Apresentarem descontos inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação, permitida a diligência no caso de inexequíveis;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.10.2 Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em desconto inferior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados para negociação.
- 9.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições da habilitação da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
- 9.12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.12.1 A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 9.12.3 Não se aplicam à presente licitação os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- 9.12.3.1 A presente vedação fundamenta-se no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que o valor total estimado para a contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.12.3.2 Em decorrência do exposto, a disputa ocorrerá em regime de ampla concorrência entre todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital, não sendo concedido o tratamento diferenciado a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, incluindo a não aplicação do critério de desempate (empate ficto).



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.12.4 Para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.12.4 A comprovação de que trata o subitem 9.12.4 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.13 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 9.8 deste item, examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.15 Conhecida a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao desconto daquela, mantidas as quantidades ofertadas, conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

9.16 Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 9.12 supra.

9.16.1 A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo a Ata de registro de preço das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus descontos idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 9.8 supra.

9.17 O registro a que se refere o item 9.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.17.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 9.15, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

9.18 A critério do(a) Pregoeiro(a) ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

9.19 Se a proposta não for aceitável ou não atender às exigências de classificação, o(a) Pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

10 - DO RECURSO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@pote.mg.gov.br ou entregue, diretamente, na Divisão de Licitações e Contratos de Poté.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

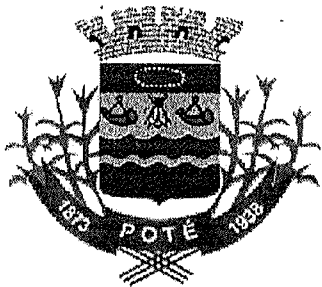
12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Poté.

12.6 A existência de preços (descontos) registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

13.2 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência;
- Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

13.3 Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

13.4 Ademais, a solução interpretativa perflhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

14 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.1.3.1 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços (quando for o caso);
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

16 - DO PAGAMENTO

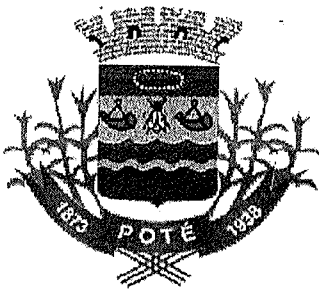
16.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

16.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

16.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados pela fiscalização do Município de Poté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

16.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Poté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

16.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Poté.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 O Município de Poté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

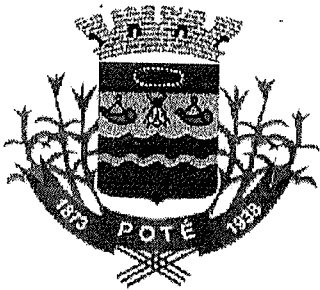
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Poté.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Poté.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Poté quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

16.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Poté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@pote.mg.gov.br.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 17.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - 17.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 17.6 Fraudar a licitação;
 - 17.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.8.1 Advertência;

17.8.2 Multa;

17.8.3 Impedimento de licitar e contratar; e

17.8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto

17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.9.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.10.1 Para as infrações previstas nos itens 17.2, 17.3 e 17.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.10.2 Para as infrações previstas nos itens 17.5, 17.6 e 17.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

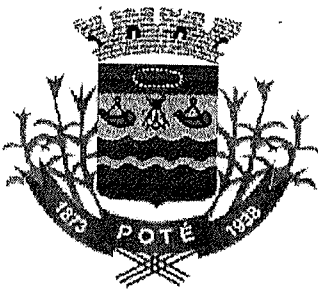
17.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2, 17.3 e 17.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.5, 17.6 e 17.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.2, 17.3 e 17.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por no mínimo 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

18.1.1 Retardarem a execução do Pregão;

18.1.2 Demonstrar que não possui idoneidade para contratar com a Administração e;

18.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19 - DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

19.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

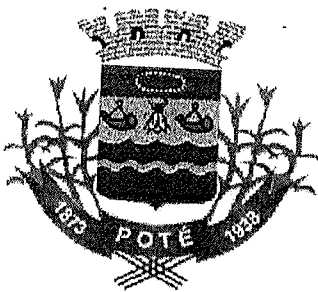
IV Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.1.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II Empresas brasileiras;

III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

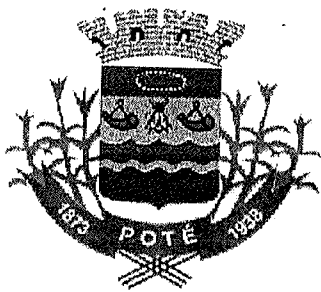
19.1.2 As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Será divulgada ata da sessão pública no site do Município: www.pote.mg.gov.br.
- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.pote.mg.gov.br

Poté, 15 de agosto de 2025.

LUCIANO GOUVEIA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços comuns de engenharia, objetivando a manutenção predial e de vias públicas, bem como a execução de obras de construção, reforma e ampliação. A contratação contempla o fornecimento integral de peças, equipamentos, máquinas, materiais e mão de obra, de acordo com as necessidades do Município de Poté/MG.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto será dividido em lotes, com critério de julgamento por maior desconto sobre as tabelas de referência, conforme detalhado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	Serviços de Manutenção, Construção, Reforma e Ampliação por desconto na Tabela SINAPI, com fornecimento integral de insumos.	SERVIÇO	1	SINAPI	R\$ 30.000.000,00
02	Serviços de Manutenção, Construção, Reforma e Ampliação por desconto na Tabela SEINFRA, com fornecimento integral de insumos.	SERVIÇO	1	SEINFRA	R\$ 30.000.000,00

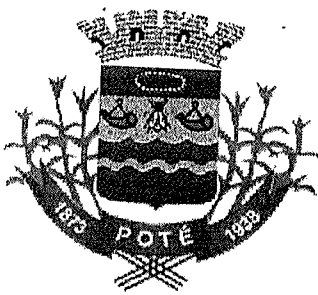
1.4. Valor Estimado Total da Contratação: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é ditada pela necessidade imperativa e contínua de assegurar a integridade, a segurança e a plena funcionalidade da infraestrutura física pertencente ao Município de Poté. A gestão do patrimônio público edificado e viário (ruas, praças, pontes, etc.) é um dever indeclinável da Administração, sendo a manutenção um pressuposto para a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

2.2. A demanda por estes serviços é de natureza fragmentada, recorrente e de difícil previsibilidade, abrangendo desde manutenções corretivas emergenciais até obras de adequação e expansão para atender novas demandas sociais. O modelo tradicional de licitação por empreitada específica para cada necessidade se revela lento, burocrático e antieconômico.

2.3. Justifica-se, ainda, pela insuficiência de recursos humanos e de equipamentos próprios do Município para atender a toda a demanda com a eficiência necessária. Muitas instalações prediais possuem sistemas complexos (elétricos, hidráulicos) que exigem conhecimento técnico especializado para garantir seu perfeito funcionamento e a segurança dos usuários. A ausência de um contrato flexível e ágil submete o patrimônio a um contínuo processo de degradação, gerando custos de recuperação futuros exponencialmente maiores e expondo os cidadãos a riscos.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar apta a executar, mediante Ordem de Serviço, as seguintes categorias de serviços, de forma exemplificativa:

- 3.1.1. Serviços de Manutenção Hidrossanitária e Pluvial: Correção de vazamentos em redes de água e esgoto, reparos em conexões e dispositivos, desentupimento de redes, ralos e caixas de inspeção, e reparos em galerias de água pluvial.
- 3.1.2. Serviços de Manutenção Elétrica Predial: Correção de falhas em quadros de distribuição, reparos em sistemas de iluminação e tomadas, manutenção em redes de baixa tensão e substituição de dispositivos como disjuntores, reatores e fotocélulas.
- 3.1.3. Serviços de Manutenção Civil e Predial: Correção de falhas em telhados e calhas, reparos em revestimentos (pintura, cerâmicas), recuperação de forros, ajustes em portas e janelas, reparos em calçadas e muros, e eliminação de trincas e infiltrações.
- 3.1.4. Serviços de Manutenção de Malha Viária: Execução de "Operação Tapa-Buracos" para conservar a qualidade dos pavimentos danificados.
- 3.1.5. Serviços de Obras (Construção, Reforma e Ampliação):
 - Reformas: Readequação de layouts, modernização de instalações, recuperação estrutural e reforma completa de fachadas, banheiros e coberturas.
 - Ampliações: Construção de anexos como salas, consultórios e depósitos.
 - Construções: Edificação de novas estruturas de pequeno e médio porte, como quiosques, guaritas e muros de arrimo.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para cada demanda, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar para aprovação da fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, planilha de orçamento com fonte de custos baseada na tabela SINAPI ou SEINFRA e, quando aplicável, cronograma físico-financeiro.

4.2. Os serviços somente serão iniciados após a aprovação do orçamento pela fiscalização e a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS).

4.3. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória em até 15 dias da comunicação de conclusão e de forma definitiva em até 30 dias após o recebimento provisório, mediante lavratura dos respectivos termos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços sempre que solicitados, dentro dos prazos e especificações definidos.
- Assumir a responsabilidade por todas as despesas com fretes, encargos, tributos e outras inerentes ao objeto.
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2. Obrigações da Contratante:

- Disponibilizar as informações e condições necessárias para a execução dos serviços.
- Realizar a fiscalização e o acompanhamento de todas as etapas contratuais.
- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações pela Contratada.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Rejeitar serviços em desacordo com as especificações, determinando a devida correção.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada, após o recebimento definitivo dos serviços.

6.2. Caso sejam constatadas irregularidades na nota fiscal, esta será devolvida para correção, e o prazo de pagamento será reiniciado após a reapresentação do documento corrigido.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências, determinará a regularização de falhas e informará seus superiores sobre situações que ultrapassem sua competência. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos ou defeitos na execução.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, não é necessária a indicação de recursos orçamentários nesta fase, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou instrumento hábil equivalente que autorize a despesa.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

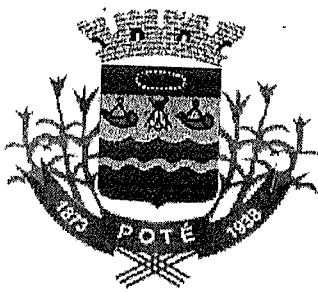
9.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

9.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência;
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

9.3. Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

9.4. Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), constitui o instrumento de planejamento que inaugura a fase preparatória da licitação em epígrafe, em estrita conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este documento representa o alicerce técnico e jurídico sobre o qual se edificará a futura contratação, tendo por escopo analisar a necessidade pública, avaliar as alternativas de mercado e demonstrar a viabilidade e a racionalidade da solução proposta para atender às demandas de engenharia do Município de Poté.

A Administração Pública Municipal enfrenta o desafio contínuo e inadiável de zelar pela higidez e funcionalidade de sua infraestrutura física, compreendendo um vasto acervo de edificações e uma extensa malha viária. A preservação deste patrimônio não é apenas uma obrigação de conservação, mas um pressuposto para a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população. Diante da natureza fragmentada, recorrente e imprevisível das demandas de manutenção e de obras, este estudo aprofundará a análise da implementação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) como o mecanismo mais eficiente para a contratação futura e eventual de serviços comuns de engenharia.

Dessa forma, o objetivo deste ETP é fundamentar, de modo objetivo e transparente, a viabilidade da adoção do referido modelo, cujo critério de julgamento será o de maior desconto sobre as tabelas referenciais de custos do SINAPI e SEINFRA. As conclusões aqui apresentadas servirão como subsídio essencial para a elaboração do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, assegurando que a futura licitação esteja alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e, primordialmente, ao pleno atendimento do interesse público.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é ditada pela necessidade imperativa e contínua de assegurar a integridade, a segurança e a plena funcionalidade da infraestrutura física pertencente ao Município de Poté. Tal necessidade não se configura como uma demanda singular e estática, mas como um fluxo constante de exigências de manutenção, construção e adequação que, se não atendidas de forma tempestiva e tecnicamente apropriada, comprometem diretamente a capacidade do Poder Público de cumprir suas finalidades institucionais e de prestar serviços essenciais à população.

A necessidade se manifesta, primeiramente, no que tange ao patrimônio edificado. O Município é gestor de um conjunto de imóveis de uso coletivo, como escolas, unidades básicas de saúde, centros de assistência social e edifícios administrativos, os quais, em razão do uso intensivo e da ação natural do tempo, apresentam um quadro de depreciação constante. A demanda se materializa na forma de patologias construtivas recorrentes, tais como falhas em coberturas que resultam em infiltrações danosas a estruturas e equipamentos; obsolescência de instalações elétricas que representam riscos à segurança e à eficiência energética; e deterioração de sistemas hidrossanitários e de revestimentos que afetam a salubridade e a própria dignidade dos ambientes de uso público. A omissão na correção ágil desses problemas acarreta não apenas a aceleração da degradação do bem, mas também a potencial interrupção de serviços públicos vitais.

De forma análoga e com igual relevância, a necessidade se estende à malha viária municipal. A trafegabilidade segura e eficiente das vias urbanas e rurais é um vetor fundamental para o desenvolvimento social e econômico local, garantindo o direito de ir e vir do cidadão, o transporte escolar, o acesso a serviços de emergência e o escoamento da produção. A falta de construção de pavimentação e a degradação contínua do pavimento, manifestada pela proliferação de buracos, pontos de erosão e falhas nos sistemas de drenagem, constitui um entrave direto a essa funcionalidade. A necessidade, portanto, é a de dispor de capacidade operacional para realizar intervenções corretivas e preventivas de forma capilarizada por todo o território municipal, mitigando riscos de acidentes e prevenindo o isolamento de comunidades.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O cerne da questão reside na natureza intrinsecamente fragmentada, imprevisível e recorrente dessas demandas. Não se trata de uma grande obra planejada, mas de uma constelação de intervenções de pequena e média complexidade que surgem de forma não programada. Essa realidade torna o modelo de licitação convencional, para cada evento, um caminho administrativamente oneroso, lento e ineficaz. A necessidade, portanto, não é apenas de contratar os serviços em si, mas de instituir um instrumento contratual versátil e ágil, que habilite a Administração a responder com celeridade e economicidade a cada evento, assegurando a manutenção da ordem urbana, a conservação do patrimônio e, em última instância, o bem-estar da coletividade.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, a ser formalizada por meio de um Sistema de Registro de Preços, visa dotar a Administração Pública do Município de Poté de um instrumento contratual ágil e eficiente para a execução de serviços comuns de engenharia. Os requisitos que delineiam o objeto e sua execução foram estruturados para assegurar a máxima vantajosidade ao erário, a qualidade técnica das intervenções e o pleno atendimento às dinâmicas necessidades de construção, manutenção e melhoria da infraestrutura municipal.

O objeto da contratação é amplo e multifacetado, compreendendo o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial e de vias públicas, bem como serviços de construção, reforma e ampliação. A execução abrange o fornecimento integral de todos os insumos necessários, incluindo peças, equipamentos, máquinas, materiais e mão de obra especializada. Os serviços são classificados como comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Os serviços, classificados como comuns de engenharia conforme o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, dividem-se em duas categorias principais:

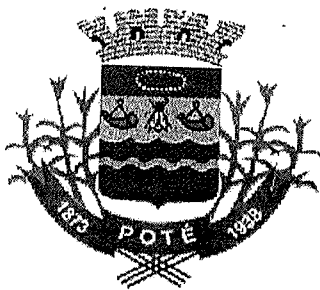
a) Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva:

- **Manutenção Hidrossanitária e Pluvial:** Inclui a correção de vazamentos em redes de água e esgoto, reparos em dispositivos e conexões, e o desentupimento de redes, ralos e caixas de inspeção.
- **Manutenção Elétrica Predial:** Abrange reparos em quadros de distribuição, sistemas de iluminação e tomadas, redes de baixa tensão e dispositivos como fotocélulas e rels.
- **Manutenção Civil e Predial:** Compreende intervenções em telhados, calhas, revestimentos de paredes e pisos, forros, esquadrias, calçadas, muros e a eliminação de trincas e fissuras.
- **Manutenção da Malha Viária:** Contempla a execução de "Operação Tapa-Buracos" para a conservação e padronização de pavimentos danificados.

b) Serviços de Obras (Construção, Reforma e Ampliação):

- **Edificações:** Execução de construção, reforma ou ampliação de edificações públicas. Isso inclui a readequação de layouts, modernização de instalações, recuperação estrutural, reforma completa de fachadas e banheiros, a construção de novas estruturas de pequeno e médio porte, e a ampliação de prédios existentes com anexos como salas e consultórios.
- **Pavimentação e Infraestrutura Viária:** Realização de serviços de pavimentação em vias públicas, em complemento às atividades de manutenção da malha viária.
- **Pontes e Outras Estruturas:** Abrange a manutenção e conservação de bens de uso comum, como praças e pontes, além da construção de estruturas de contenção, como muros de arrimo.

A execução contratual ocorrerá sob demanda, iniciada por Ordem de Serviço. A cada solicitação, a contratada deverá submeter à fiscalização, para aprovação, uma planilha orçamentária detalhada com base na tabela de referência pertinente (SINAPI ou SEINFRA). Os trabalhos somente começarão após a emissão da Ordem de Serviço (OS).



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O recebimento dos serviços ocorrerá em duas fases: provisoriamente, em até 15 dias da conclusão; e definitivamente, em até 30 dias após o recebimento provisório, com a lavratura dos respectivos termos.

A empresa licitante deverá comprovar aptidão técnica mediante registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Esta exigência é aplicável tanto à pessoa jurídica quanto ao seu responsável técnico. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir vínculo com a empresa, seja como sócio, diretor, empregado com registro em carteira ou prestador de serviços com contrato formal.

O critério de julgamento da licitação será o de maior desconto ofertado sobre as tabelas de referência SINAPI (Lote 01) e SEINFRA (Lote 02). O desconto deverá ser apresentado em formato percentual com até duas casas decimais. Todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas e demais encargos que incidam sobre os serviços deverão estar contemplados no preço final.

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após o recebimento definitivo dos serviços. Em caso de irregularidades na nota fiscal, o prazo será reiniciado após a devida correção pela contratada.

A empresa licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para a execução dos serviços, sendo exigido o registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Tal requisito se aplica tanto à pessoa jurídica (empresa) quanto ao(s) seu(s) responsável(is) técnico(s). Adicionalmente, o profissional indicado como responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega da proposta, seja como sócio, administrador, empregado registrado ou prestador de serviço com contrato formalizado.

A licitação será julgada pelo critério de **maior desconto**, a ser ofertado sobre as tabelas de referência SINAPI (Lote 01) e SEINFRA (Lote 02). Os valores propostos deverão ser expressos em percentual de desconto, com até duas casas decimais. Todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais deverão estar inclusos nos valores resultantes da aplicação do desconto ofertado.

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços. Caso sejam constatadas irregularidades na nota fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a devida correção pela contratada.

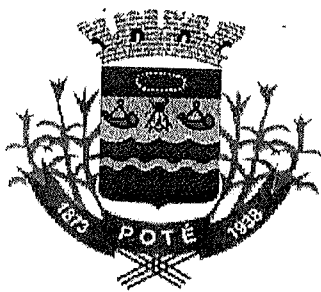
4 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Deverá ser entregue o presente objeto com as condições expressa nesse instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TABELA DE REFERÊNCIA
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO, POR DESCONTO NA <u>TABELA SINAPI</u> , COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	1	SINAPI
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO, POR DESCONTO NA <u>TABELA SEINFRA</u> COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	1	SEINFRA

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, etapa basilar da fase de planejamento desta contratação, foi conduzido com o objetivo de aferir a viabilidade da licitação, estimar o valor de referência e compreender a dinâmica do setor de construção civil na região, em conformidade com os preceitos da Lei nº



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.133/2021. Dada a natureza do objeto, um Sistema de Registro de Preços para serviços comuns de engenharia com critério de julgamento por maior desconto sobre tabelas oficiais, a metodologia de pesquisa se concentrou em validar o modelo e estimar os custos globais, em vez de cotar individualmente os milhares de itens que compõem as tabelas SINAPI e SEINFRA.

A pesquisa de mercado, mencionada no instrumento convocatório, buscou primariamente aferir o desconto médio que empresas do ramo de engenharia usualmente praticam em contratos de escopo similar firmados com a Administração Pública. Esta abordagem alinha-se às melhores práticas para licitações desta modalidade, pois o fator de competitividade reside na eficiência gerencial e na estrutura de custos de cada licitante, traduzida no percentual de desconto que podem ofertar sobre as composições de custos padronizadas e publicamente reconhecidas.

Adicionalmente, a prospecção buscou identificar a existência de um número plural de fornecedores com capacidade técnica para a execução do objeto. A análise considerou a existência de empresas na região com qualificação técnica compatível, incluindo o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o que confirmou a viabilidade de um certame competitivo.

Como resultado deste levantamento, a Administração Pública pôde estabelecer um valor estimado para a contratação, que serve como parâmetro de economicidade e razoabilidade para o certame. Conforme detalhado no Termo de Referência, o valor total estimado para a vigência da ata é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o lote de serviços a serem executados com base na tabela SINAPI e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o lote referente à tabela SEINFRA.

Portanto, o levantamento de mercado cumpriu sua finalidade ao confirmar a existência de um cenário competitivo e ao subsidiar a Administração com uma estimativa de valor fundamentada, validando a adoção do modelo de registro de preços por maior desconto como a estratégia mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades de engenharia do Município de Poté.

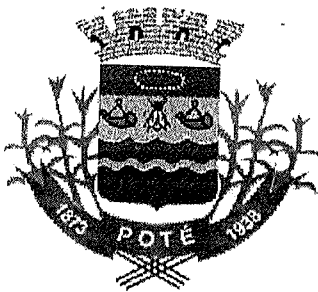
Vantagens da Solução Adotada (Aquisição Direta):

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento por maior desconto sobre as tabelas SINAPI e SEINFRA, representa uma abordagem moderna e estratégica para a gestão da infraestrutura municipal. Contudo, como todo ato administrativo complexo, a escolha sopesa benefícios e desafios.

Vantagens da Solução Adotada:

A presente modelagem contratual foi estruturada para maximizar os benefícios para a Administração Pública, destacando-se os seguintes pontos:

- a) A principal vantagem do SRP é a otimização do tempo e dos recursos administrativos. Ao realizar um único e amplo certame para registrar os descontos para uma vasta gama de serviços, o Município elimina a necessidade de múltiplos e repetitivos processos licitatórios ao longo do ano. Uma vez homologada a ata, a contratação de um serviço específico torna-se célere, exigindo apenas a emissão de uma Ordem de Serviço, o que é fundamental para demandas emergenciais e corretivas.
- b) A economicidade é promovida em duas frentes. Primeiramente, a economia de escala, ao licitar um volume estimado de serviços para um período de um ano (prorrogável), tende a atrair maior competitividade, resultando em descontos mais vantajosos para o erário. Em segundo lugar, o uso de tabelas de referência como SINAPI e SEINFRA assegura que os preços-base dos serviços são justos e auditáveis, mitigando o risco de sobrepreço. A disputa se concentra na eficiência da empresa, e não na inflação dos custos.
- c) O SRP confere notável flexibilidade à gestão. A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, utilizando os serviços apenas na medida de sua real e eventual necessidade. Isso permite um planejamento mais eficaz, pois o Município passa a contar com um rol de serviços pré-precificados e uma empresa apta a executá-los, facilitando a alocação de recursos orçamentários conforme as prioridades e urgências que se apresentem.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) A solução unifica e padroniza a forma de contratação de serviços de engenharia para toda a administração municipal. O critério de julgamento objetivo (maior desconto) e a publicidade dos preços registrados conferem elevada transparência ao processo, facilitando o controle interno e social.

Desvantagens e Riscos Potenciais (com Mecanismos de Mitigação):

Apesar das robustas vantagens, o modelo apresenta riscos que devem ser ativamente gerenciados, para os quais o próprio edital estabelece salvaguardas:

a) Em disputas por maior desconto, existe o risco de um licitante ofertar um percentual inexequível para vencer o certame, o que pode resultar no uso de materiais de baixa qualidade, no descumprimento de prazos ou no abandono do contrato.

○ O edital confere ao Pregoeiro o poder-dever de analisar a exequibilidade das propostas, podendo desclassificar aquelas que se mostrarem insustentáveis. Adicionalmente, o instrumento prevê um rigoroso processo de fiscalização, que pode rejeitar serviços em desacordo com as especificações e sustar pagamentos, e obriga a contratada a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos.

b) A falha ou o descumprimento contratual por parte da empresa vencedora poderia paralisar a prestação de serviços essenciais, dada a centralização das demandas em um único fornecedor por lote.

○ O edital prevê a formação de um cadastro de reserva com os licitantes subsequentes que aceitarão praticar o desconto do vencedor. Em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, a Administração pode convocar os demais integrantes do cadastro na ordem de classificação, assegurando a continuidade dos serviços.

c) Em cenários de alta volatilidade econômica, os custos de insumos podem sofrer variações abruptas que não são imediatamente refletidas nas tabelas SINAPI e SEINFRA, podendo tornar o contrato desequilibrado para a contratada.

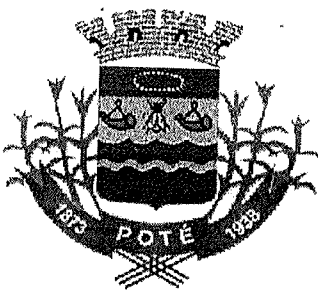
○ A legislação e o edital preveem a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações excepcionais, como caso fortuito, força maior ou fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do pactuado.

Em suma, a solução adotada pelo Município de Poté é estrategicamente vantajosa, pois seus benefícios intrínsecos de eficiência, economicidade e flexibilidade se alinham perfeitamente à natureza da demanda. Os riscos potenciais, por sua vez, são endereçados por mecanismos contratuais e procedimentais robustos, que visam garantir a boa execução do objeto e a proteção do interesse público.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação, considerando pesquisa realizada:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO, POR DESCONTO NA TABELA SINAPI, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	1	SINAPI	R\$ 30.000.000,00
02	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO, POR DESCONTO NA TABELA SEINFRA	SERVIÇO	1	SEINFRA	R\$ 30.000.000,00



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



	COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.				
--	---	--	--	--	--

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O cerne desta solução reside no critério de julgamento eleito: a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração se dará pela oferta do **maior desconto percentual** a ser aplicado sobre os custos unitários definidos nas tabelas de referência oficiais, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e a tabela da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA). Desta forma, o Município não contrata uma obra específica, mas registra um fator de redução de custos que incidirá sobre qualquer serviço demandado durante a vigência da ata.

Na prática, ao surgir uma necessidade concreta, seja um reparo emergencial em um telhado, a reforma de uma unidade de saúde ou a pavimentação de uma via, a Administração emitirá uma Ordem de Serviço. O valor do serviço será calculado a partir das composições de custo previstas nas tabelas oficiais, sobre o qual será aplicado o desconto percentual registrado em ata pela empresa vencedora.

Esta arquitetura contratual representa a solução mais eficiente e racional para a natureza da demanda municipal, que é caracterizada pela fragmentação, recorrência e imprevisibilidade. O modelo supera a morosidade e a ineficiência de múltiplos processos licitatórios pontuais, dotando a gestão pública de um instrumento flexível, célere e economicamente vantajoso, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e garante que os preços contratados sejam permanentemente auditáveis e alinhados aos parâmetros de mercado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É imperativo o parcelamento da solução tendo em vista a ampliação da competição. Ao adjudicar por item, permitimos uma participação mais ampla de licitantes, possibilitando uma gama mais diversificada de fornecedores especializados em determinados materiais. Dessa forma, o parcelamento não somente segue um preceito legal, mas também se alinha com o objetivo de obter propostas mais vantajosas e eficientes para a administração pública.

09 - RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado primordial e mais fundamental almejado é a efetiva preservação e conservação do patrimônio público. A contratação visa, essencialmente, garantir as plenas condições de funcionamento, segurança e conforto nas edificações municipais e nos bens de uso comum, como ruas, praças e pontes, prevenindo a deterioração acelerada e os riscos associados à falta de manutenção tempestiva. Para alcançar tal desiderato, a solução busca revolucionar a eficiência dos processos administrativos, superando a atual insuficiência de recursos humanos e de equipamentos próprios do município para atender à demanda com a eficiência necessária. Pretende-se, portanto, imprimir maior celeridade à contratação, assegurando uma resposta ágil e de qualidade às necessidades de manutenção, que são frequentemente imprevisíveis.

Adicionalmente, um resultado intrinsecamente almejado é a elevação do padrão técnico dos serviços executados. A contratação busca unificar, padronizar e promover a qualidade das intervenções de engenharia, garantindo o acesso a conhecimento técnico especializado para a correta manutenção de sistemas prediais complexos. Finalmente, todos esses objetivos operacionais e qualitativos convergem para o resultado de economicidade e sustentabilidade contratual. A estrutura de disputa por maior desconto sobre tabelas oficiais foi desenhada para obter a proposta mais vantajosa, enquanto inibe a apresentação de propostas insustentáveis que poderiam acarretar atrasos e aumento de custos. A flexibilidade do Sistema de Registro de Preços, que não obriga a Administração a contratar a totalidade dos valores registrados, assegura uma aplicação mais racional dos recursos orçamentários.

Em síntese, o conjunto de resultados pretendidos representa a transição de um modelo de gestão reativo e fragmentado para uma abordagem planejada, ágil, padronizada e economicamente vantajosa, garantindo a longevidade e a segurança da infraestrutura pública do Município de Poté.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a deflagração de um processo licitatório é o culminar de uma criteriosa e indispensável fase preparatória, na qual a Administração Pública estrutura e fundamenta a futura contratação. Para o presente certame, o Município de Poté executou um conjunto de atos administrativos prévios, essenciais para garantir a legalidade, a eficiência e a vantajosidade do procedimento.

A primeira providência consiste na instauração de um processo administrativo formal, devidamente autuado e numerado, a partir da demanda oficializada pela secretaria requisitante. Dentro deste processo, a medida de maior relevo é a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este documento de planejamento constitui o alicerce da licitação, sendo o foro adequado para a descrição pormenorizada da necessidade da contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado, a justificativa técnica e econômica para a escolha do Sistema de Registro de Preços com critério de maior desconto e, finalmente, a declaração de viabilidade do certame.

Com base nas diretrizes do ETP, a Administração procede à elaboração do Termo de Referência (TR), que é a peça técnica central do processo. Nesta fase, o objeto é detalhado com precisão, definindo-se o escopo dos serviços de manutenção, reforma e construção, as especificações de qualidade, o modelo de execução sob demanda com os respectivos níveis de serviço e prazos, e as obrigações das partes. É também nesta etapa que se consolida a estimativa de valor da contratação, fundamentada na pesquisa de mercado previamente realizada, que para este certame totaliza R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Superadas as fases de planejamento e detalhamento técnico, as providências se voltam à formalização jurídica do procedimento. A Administração elaborará as minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato. Estes documentos são, então, submetidos à análise da assessoria jurídica do Município, que exerce o controle prévio de legalidade de todos os atos, garantindo a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente. Apenas após o parecer favorável e a devida autorização da autoridade competente, o processo está apto a prosseguir para a fase externa, com a publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais.

Portanto, o conjunto dessas providências prévias assegura que a licitação seja lançada sobre bases sólidas, com uma necessidade bem definida, uma solução tecnicamente justificada, um valor estimado realista e uma estrutura jurídica validada, maximizando as chances de sucesso do certame e do atingimento do interesse público.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

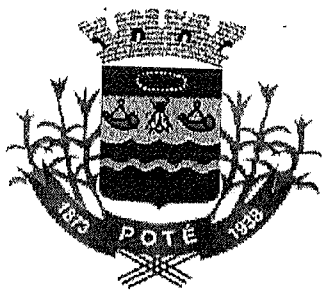
Atualmente, não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que possam impactar significativamente a aquisição dos novos implementos agrícolas.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução de serviços de manutenção, reforma e construção civil, objeto da presente contratação, é uma atividade que, por sua natureza, interage diretamente com o meio ambiente. Em alinhamento com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, que devem nortear a Administração Pública, faz-se imperativo o mapeamento dos potenciais impactos negativos e a estipulação de medidas mitigadoras a serem observadas pela futura contratada. A estrutura de análise ambiental presente no Estudo Técnico Preliminar anexo ao edital, embora aplicada a objeto diverso, estabelece um precedente metodológico para a gestão de tais preocupações.

Os principais impactos ambientais associados à execução dos serviços de engenharia incluem a geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), popularmente conhecidos como entulho, provenientes de demolições e sobras de materiais; a emissão de material particulado (poeira) durante as atividades de terraplanagem, demolição e transporte; a poluição sonora decorrente do uso de máquinas e equipamentos pesados; o consumo de recursos naturais, como água e agregados (areia, brita); e o risco de contaminação do solo e de recursos hídricos pelo manuseio inadequado de produtos químicos, como tintas, solventes e combustíveis.

Para mitigar tais impactos, a contratação exigirá da empresa vencedora a adoção de um conjunto de práticas e controles ambientais rigorosos. A principal medida mitigadora será a responsabilização da contratada pela gestão ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em estrita



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as resoluções do CONAMA. Isso implica na obrigação de segregar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos para locais devidamente licenciados, priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem.

Adicionalmente, será exigido o cumprimento das normas ambientais vigentes, o que inclui a implementação de medidas para controle da poluição atmosférica e sonora, como a umidificação de vias e áreas de trabalho para abatimento de poeira e o uso de equipamentos com níveis de ruído dentro dos limites legais, especialmente em obras próximas a áreas residenciais, escolas e hospitais. A contratada deverá, ainda, demonstrar o uso racional de recursos naturais e apresentar um plano de manutenção preventiva de seus veículos e maquinários, a fim de garantir a eficiência energética e a redução de emissões de poluentes.

Dessa forma, a fiscalização do contrato pelo Município não se restringirá aos aspectos técnicos e financeiros da obra, mas abrangerá também a verificação do cumprimento das obrigações ambientais. A contratação, portanto, está alinhada ao compromisso com a sustentabilidade, buscando conciliar o desenvolvimento da infraestrutura urbana com a proteção ambiental e a promoção de uma gestão pública responsável.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante o exposto, após a criteriosa análise dos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e ambientais, esta equipe técnica posiciona-se de forma conclusiva pela plena viabilidade e recomendação da presente contratação. A solução delineada, a instauração de um Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia, com critério de julgamento por maior desconto sobre as tabelas SINAPI e SEINFRA, demonstrou ser a alternativa mais aderente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público para a realidade do Município de Poté.

A contratação revela-se tecnicamente adequada, pois o modelo de execução sob demanda é o que melhor responde à natureza fragmentada, contínua e imprevisível das necessidades de manutenção e de pequenas obras de infraestrutura. É também economicamente vantajosa, uma vez que a prospecção de mercado indicou a viabilidade competitiva do certame e o uso de tabelas de referência, aliado à disputa por desconto, protege o erário contra o sobrepreço e otimiza a alocação de recursos. Do ponto de vista jurídico, a solução encontra-se em plena consonância com a Lei nº 14.133/2021, que privilegia o planejamento e a adoção de instrumentos contratuais eficientes.

Ademais, a contratação se mostra essencial para que o Município cumpra seu dever indeclinável de zelar pela preservação do patrimônio público, garantindo a segurança dos cidadãos e a continuidade dos serviços essenciais. A medida está alinhada aos instrumentos de planejamento da administração, representando uma ação estratégica para a gestão da infraestrutura local.

Diante do exposto, declara-se a presente contratação plenamente viável, recomendando-se a aprovação deste estudo e o prosseguimento dos atos subsequentes para a deflagração do processo licitatório, nos exatos termos propostos no instrumento convocatório e seus anexos.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2025

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE POTÉ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.404.970/0001-18, representado neste ato pelo Sr. MÁRIO SÉRGIO SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 053/2025**, homologado em **02 de setembro de 2025**, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELAS SINAPI E SEINFRA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREDIAL E DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, DE ACORDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POTÉ**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Pregão Presencial nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO POR TABELA
01						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Poté



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

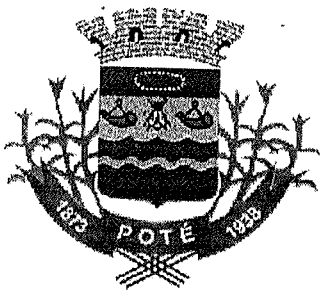
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

5.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

5.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

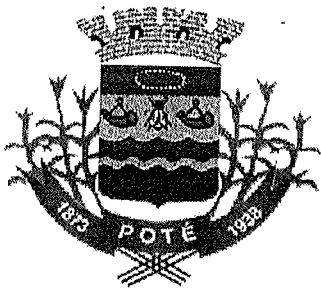
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de Poté para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE POTÉ
MÁRIO SÉRGIO SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1
a

CPF:

2
a

CPF:



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº -----/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTÉ, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 306, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.404.970/0001-18, representado neste ato pelo Sr. MÁRIO SÉRGIO SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 053/2025, modalidade Pregão Presencial nº 022/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, observadas as especificações de trajetos, horários, quilometragem e demais condições definidas, atendendo às necessidades dos alunos residentes na área rural, matriculados na rede pública de ensino para atender as necessidades do Município de Poté-MG, conforme descrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO POR TABELA
01						

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 053/2025, Pregão Presencial nº 022/2025 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Poté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Poté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Poté.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O Município de Poté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Poté.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Poté.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Poté quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Poté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Poté, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Poté.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Poté, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Poté, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Poté, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Poté ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

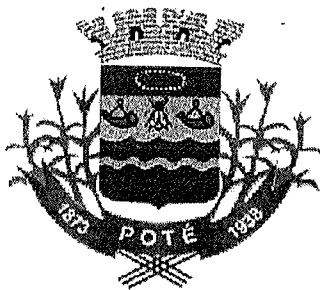
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Poté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



MUNICÍPIO DE POTÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão (Presencial) nº 022/2025, Processo Licitatório nº 053/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE POTÉ
MÁRIO SÉRGIO SANTOS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
